

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

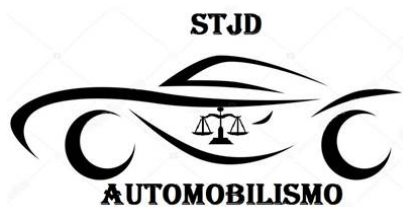
Ata da Sessão Virtual da Comissão Disciplinar do STJD realizada em 10 de Outubro de 2024, através da Plataforma ZOOM.

Às 17:15 horas, foi aberta a Sessão Virtual pelo Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Rubens Medeiros. Presentes também, o Auditor Relator Vice-Presidente, Dr. Kenio Barbosa, o Auditor Relator, Guilherme Gouvêa e o Auditor, Dr. Leonardo Pampillón. Ausente, justificadamente, a Auditora, Dra. Darlene Bello. Presentes também, os I. Procuradores, Dr. Pedro Henrique Cacella e Dr. Ricardo Coriolano. Secretariando a Sessão, a Sra. Fernanda Medina. Foram julgados os Processos constantes da Pauta:

Processo Nº 28/2024-CD

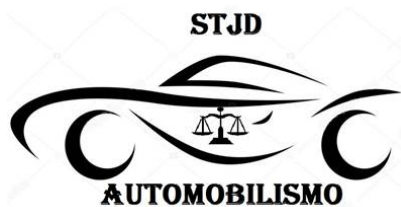
Objeto	Recurso
Recorrentes	Guilherme Bottura e Gaetano Di Mauro
Recorridos	Comissários Desportivos da 4ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Endurance – 2024 – Goiânia-GO
Advogado Recorrente.....	Dr. Luis Felipe da Silva
Procurador	Dr. Ricardo Coriolano
Relator	Dr. Kenio Barbosa

Presente ao julgamento, o Patrono do Recorrente, Dr. Luis Felipe da Silva. Aberta a Sessão, o Presidente questionou quanto às provas a serem produzidas. O Recorrente se manifestou no sentido de provas documentais e audiovisuais. O D. Procurador se manifestou no sentido de utilizar as mesmas provas juntadas aos autos pelo Recorrente. Em seguida, o Relator deu início à leitura do Relatório. Por conseguinte, o Patrono do Recorrente se manifestou no sentido de dispensar a produção das provas audiovisuais, por já terem sido juntadas aos autos, e em seguida, iniciou sua sustentação oral, pelo tempo regimental, no sentido de que seja Dado Provimento ao Recurso, para o fim de anular a penalização aplicada ao Recorrente, conforme exarado nos autos. Na sequência, foi dada a palavra ao D. Procurador, Dr. Ricardo Coriolano, para sustentação oral, também pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Dado Provimento ao Recurso. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do voto, no sentido de Conhecer do Recurso, para no mérito, Dar-lhe Provimento, para afastar as penalizações aplicadas aos



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Recorrentes. Após os debates, por **Unanimidade**, foi Conhecido o presente Recurso, e no mérito, **DADO PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Rubens Medeiros, o Auditor Relator Vice-Presidente, Dr. Kenio Barbosa, e os demais Auditores, Dr. Leonardo Pampillón e Dr. Guilherme Gouvêa.

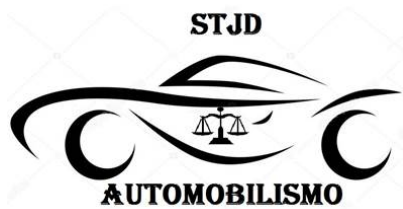


SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

2) Processo Nº 33/2024-CD

Objeto	Recurso
Recorrentes	Felipe Massa e Race Team Soluções Automobilísticas LTDA.
Recorridos	Comissários Desportivos da 8ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Stock Car Pro Series – 2024 – Nova Santa Rita - Velopark-RS
Advogado Recorrente.....	Dr. Luis Felipe da Silva
Procurador	Dr. Pedro Henrique Cacella
Relator	Dr. Guilherme Gouvêa

Presentes ao julgamento, os Recorrentes, Sr. Felipe Massa e Sr. Thiago Meneghel, representante da Equipe Race Team, e seu Patrono, Dr. Luis Felipe da Silva. Aberta a Sessão, o Presidente questionou quanto às provas a serem produzidas. O Recorrente se manifestou no sentido de provas documental e testemunhal, com a oitiva do Comissário Técnico, Sr. Leandro Almeida, e o depoimento pessoal dos Recorrentes. Já o D. Procurador se manifestou no sentido de não ter provas a produzir. Em seguida, o Relator deu início à leitura do Relatório. Por conseguinte, foi realizada a produção das provas testemunhas, com a oitiva do Sr. Leandro Almeida, Sr. Felipe Massa e Sr. Thiago Meneghel, sucessivamente. Ato contínuo, foi dada a palavra ao Patrono do Recorrente, Dr. Luis Felipe da Silva, para sustentação oral, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Dado Provimento integral ao Recurso, ou, alternativamente, que a penalidade seja substituída por quaisquer das elencadas nos incisos I, II ou III do artigo 133 do CDA. Na sequência, foi dada a palavra ao D. Procurador, Dr. Pedro Henrique Cacella, para sustentação oral, também pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Negado Provimento ao Recurso. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do voto, no sentido de Conhecer do Recurso, para no mérito, Negar-lhe Provimento, para manter a punição aplicada aos Recorrentes. Após os debates, por **Unanimidade**, foi Conhecido o presente Recurso, e no mérito, **NEGADO PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator. O Patrono do Recorrente requereu a disponibilização do acórdão e manifestou a intenção de recurso. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Rubens Medeiros, o



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Auditor Vice-Presidente, Dr. Kenio Barbosa, o Auditor Relator, Dr. Guilherme Gouvêa e o Auditor, Dr. Leonardo Pampillón.